



BARIRI

PREFEITURA

RESGATANDO O PROGRESSO, CONSTRUINDO O FUTURO

Bariri, 05 de abril de 2019.

OFÍCIO

GP-Nº 109/2019

P.A. nº 4.174/2019

CIENTE
S.Sessões, 15/04/2019
PL
Presidente

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao Requerimento nº 22/2019, vimos pelo presente encaminhar informações prestadas pelo Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri – SAEMBA.

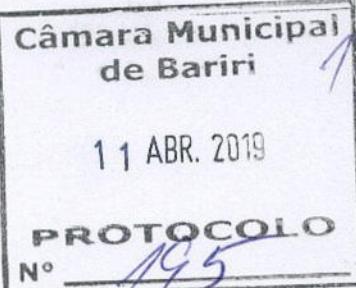
Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre o assunto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Senhores Vereadores protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP



Fls. nº 05
08

Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

REQUERIMENTO: 4174/2019
SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARIRI
FRANCISCO LEONI NETO

Venho através deste, responder a solicitação contida no requerimento 4174/2019, onde foi solicitado que o Superintendente do Saemba tomasse providencias sobre o processo que envolve José Clovis Basso que ocupa cargo comissionado nesta Autarquia.

Conforme parecer jurídico emitido pela Procuradora Municipal do Saemba, o referido processo está sobre segredo de justiça e com isso não temos acesso aos documentos necessários para a análise do pedido realizado pelos vereadores. Desta forma necessitamos das cópias do acordão e da certidão de transito em julgado do referido processo, para poder ser realizado a análise por completo do processo em questão.

Foi solicitada cópia do referido documento para o funcionário José Clovis Basso e conforme documentos em anexo (certidão de objeto e pé) apresentados por tal funcionário, o processo questionado pelos vereadores ainda está em andamento, já que está aguardando o julgamento do agravo contra despacho denegatório de seguimento ao recurso extraordinário.

Como no requerimento foi solicitado uma certa urgência por parte dos vereadores para tomarmos providências e não há cópia do Acórdão, além da Certidão de objeto e pé apresentada pelo funcionário ocupante do cargo comissionado constar que o processo está aguardando julgamento do agravo contra despacho denegatório de seguimento ao recurso extraordinário, não há como analisar o requerimento, a não ser que os edis possuam tais documentos e queiram apresentar nesta Autarquia para analisarmos a presente solicitação, o que acho improvável, tendo em vista que a certidão de objeto e pé emitida em 27 de março de 2019, data posterior ao requerimento dos vereadores, atesta que o processo ainda está em andamento.

Bariri, 01 de abril de 2019


HELITON CRISTIANO ALBRANTI
Diretor Superintendente



SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE BARIRI - SAEMBA
SAEMBA

RUA 7 DE SETEMBRO, N° 1043 - CENTRO
02.310.729/0001-90

Fol. nº	06
Rubr.	Q

2019

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000000039 / 2019** TIPO: PROTOCOLO

DATA: 22/03/2019 HORA: 13:08:47 RESPONSÁVEL: MARCEL

PRAZO PARA ENTREGA*: 10 DIAS

INTERESSADO: 000012005 HELITON CRISTIANO ALBRANTI

ASSUNTO

PARECER JURÍDICO.

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

PARECER JURÍDICO.

SOLICITO PARECER JURIDICO E PROVIDENCIAS CASO NECESSARIO DO ASSUNTO CONTIDO NO PROTOCOLO N°4174/19.

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRICAÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

SAEMBA

22 MAR 2019

PROTOCOLO
Nº 39-19

PROTOCOLO N°.: 39/2019**SENHOR SUPERINTENDENTE DO SAEMBA:**

Solicitado por Vossa Senhoria a me manifestar sobre o protocolo nº 4174/19 da Prefeitura Municipal, passo a opinar com as considerações que se seguem.

Trata-se de requerimento elaborado por alguns vereadores solicitando providências do Senhor Superintendente desta Autarquia, sob pena de responsabilização pessoal por prevaricação, com relação ao cargo comissionado de Chefe do Setor de Compras, ocupado por José Clovis Basso, sob a alegação de que há sentença condenatória contra tal pessoa e que diante da Lei Complementar nº 135/10 e Lei Municipal nº 4.173/12 não poderia ter havido a contratação.

Os vereadores ainda solicitam a devolução ao SAEMBA da quantia recebida desde a contratação até o momento, além de requererem que esta Procuradora Jurídica tenha ciência do requerimento, para que cobre atitudes do setor responsável e averigue a situação dos demais comissionados.

Primeiramente, não tenho como me manifestar acerca da aludida condenação do Chefe do Setor de Compras, tendo em vista que não tenho acesso aos autos, já que o processo corre sob Segredo de Justiça e os vereadores deixaram de anexar ao requerimento documento imprescindível à análise do pedido, ou seja, cópia do referido acórdão e a respectiva certidão do trânsito em julgado.

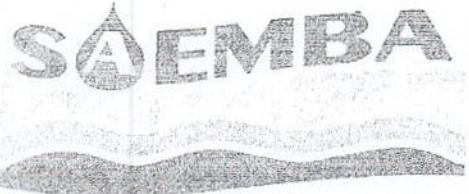
Os vereadores fundamentaram o pedido com base na Lei Complementar nº 135/10 e Lei Municipal nº 4.173/12; ocorre que aludida Lei Complementar estabelece casos de inelegibilidade, o que não tem qualquer relação com o requerimento apreciado, uma vez que se trata de cargo comissionado e não eletivo.

A Lei Municipal nº 4.173/12, dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, elenca uma série de hipóteses em que há vedação à nomeação para os cargos em comissão; no entanto, é imperioso a cópia integral do acórdão para verificar se se trata de algum dos casos impeditivos previstos na referida lei; os vereadores tampouco transcreveram a parte dispositiva do acórdão na integralidade.

A referida lei municipal dispõe no artigo 4º, *in verbis*:

Art. 4º O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito que não se encontra inserido nas vedações do art. 1º, devendo apresentar certidões de objeto e pé federal e estadual com soluções das pendências se houver, e certidão do órgão público egresso, quando for o caso.

Diante da previsão legal, questiono se foi observada a regra contida no artigo supracitado, ou seja, se os nomeados aos cargos comissionados fizeram a declaração por escrito de que não se encontram inseridos nas vedações do artigo 1º e se apresentaram as certidões elencadas no artigo 4º, ambos da Lei Municipal.



Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

Em caso negativo, solicito que Vossa Senhoria requisite tais declarações e certidões de todos os ocupantes de cargos comissionados, e caso algum se encontre inserido em qualquer vedação prevista na lei, que seja declarada a nulidade da contratação, com base no artigo 3º da Lei Municipal.

Quanto ao funcionário José Clovis Basso OPINO que Vossa Senhoria requisite a tal funcionário informações do processo e cópias do acórdão mencionado pelos vereadores.

Esse o PARECER que, respeitosamente, submeto à apreciação de Vossa Senhoria, s.m.j.

Esta manifestação possui 3 laudas, que seguem rubricadas pela Procuradora signatária.

Bariri, 26 de março de 2019.

Ana Lúcia B. Pacheco
ANA LÚCIA BARBOSA PACHECO
Procuradora Municipal do SAEMBA
OAB/SP 302.530



SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE BARIRI - SAEMBA
SAEMBA

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 1043 - CENTRO
02.310.729/0001-90

Fis. nº	10
Ref.	0

2019

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000000045 / 2019**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 29/03/2019 HORA: 16:03:57

RESPONSÁVEL: MARCEL

PRAZO PARA ENTREGA*: 10 DIAS

INTERESSADO: 000012005 HELITON CRISTIANO ALBRANTI

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO DE COPIAS DE DOCUMENTOS

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

SOLICITO AO FUNCIONARIO JOSE CLOVIS BASSO, COPIAS DO ACORDAO E CERTIDAO DE TRANSITO EM JULGADO, DO REFERIDO PROCESSO JUDICIAL QUE CONSTA NO REQUERIMENTO 4174/19, SOLICITADA PELOS VEREADORES.

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRÍCÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

